



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

LEI Nº. 175/2017.

Em, 20 de dezembro de 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município do Congo – PB, para o período 2018-2021 e da outras providencias.

O Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do CONGO - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do nosso Município.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as orientações estratégicas de Governo.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 tem como princípios norteadores:

- I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;
- IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;
- V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população;
- VII - construir um Município singular, diverso e criativo na cultura, no esporte e no turismo;
- VIII - promover o desenvolvimento inclusivo e diversificado;
- IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Município;
- X - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 6º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Programa Temático Setorial: conjunto de projetos e processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único. Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º - Compõem o PPA 2018-2021 o Anexo Único - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO SEÇÃO I


Joaquim Américo da Silva Júnior
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONGO - PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ASPECTOS GERAIS

Art. 11 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de execução das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 13 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em sua implementação.

Art. 14 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional, Estadual e pelo Município.

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021 mediante a participação de lideranças no Orçamento Democrático do Município, assim como de representações de segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no Inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Jaquim Antônio da Silva Júnior
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONGO - PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

Art. 17 - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas e iniciativas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017.


JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONGO - PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ESTADO DA PARAÍBA/ PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/ LEI Nº. 22/98

<DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XIX / EDIÇÃO 20 DE DEZEMBRO DE 2017>

LEIS

LEI Nº. 175/2017.

Em, 20 de dezembro de 2017, institui o Plano Plurianual do Município do Congo – PB, para o período 2018-2021 e da outras providências. O Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do CONGO - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do nosso Município. Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa. Art. 3º - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as orientações estratégicas de Governo. Art. 4º - O PPA 2018-2021 tem como princípios norteadores: I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde; II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional; III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade; IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social; V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para a criança, o adolescente e o idoso; VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população; VII - construir um Município singular, diverso e criativo na cultura, no esporte e no turismo; VIII - promover o desenvolvimento inclusivo e diversificado; IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Município; X - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município. Art. 6º - Para fins desta Lei, entende-se: I - Programa Temático Setorial: conjunto de projetos e processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo; II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Parágrafo Único. Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais. Art. 7º - Compõem o PPA 2018-2021 o Anexo Único - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município. CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 8º - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem. § 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais. § 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária. Art. 9º - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modificarem. Art. 10 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano. CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS Art. 11 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento: I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; II - dos critérios de execução das políticas públicas; III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021. Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021. SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Art. 12 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada

Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo. Art. 13 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que visem a se fazer necessários em sua implementação. Art. 14 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional, Estadual e pelo Município. Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021 mediante a participação da liderança no Orçamento Democrático do Município, assim como de representações de segmentos específicos em outras instâncias de governança. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas. Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência. Art. 17 - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas e Iniciativas. § 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei. § 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem. § 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas. § 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modificarem, fica autorizado a: I - alterar o Valor Global do Programa; e, II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias. § 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos: I - Indicador; II - Órgão Responsável; e III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução. § 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA. Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017. JOAQUIM GUIRINO DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº. 176/2017

Em, 20 de dezembro de 2017, Estima a Receita e fixa a Despesa do município do Congo-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2018 e dá outras providências. O Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município do Congo, para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.851.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), fixa a Despesa em R\$ 21.801.100,00 (vinte e um milhões, oitocentos e um mil e cem reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS	R\$	
	CORRENTES	R\$	20.409.520,00
1.1	- Receita Tributária	R\$	400.320,00

1.2	- Receita Patrimonial	R\$	49.000,00
1.4	- Transferências Correntes	R\$	19.869.000,00
1.5	- Outras Receitas Correntes	R\$	91.200,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.094.000,00
2.1	- Transferências de Capital	R\$	4.094.000,00
3	- DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	-2.652.520,00
TOTAL		R\$	21.851.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1	- DESPESAS CORRENTES	R\$	14.786.600,00
1.1	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.019.400,00
1.3	- Outras Despesas Correntes	R\$	4.967.100,00
2	- DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.014.600,00
2.1	- Investimentos	R\$	6.909.600,00
2.2	- Inversões Financeiras	R\$	30.000,00
2.3	- Amortização da Dívida	R\$	75.000,00
3	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	49.900,00
TOTAL		R\$	21.851.000,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminadas: